



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Ofício nº 163/2022

Jardim do Mulato-PI, 15 de novembro de 2022

Exmo. Sr
RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Jardim do Mulato-PI

Assunto: Apreciação dos Projetos de Leis nº 022/2022

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, em consonância com o Regimento Interno desta casa legislativa, a apreciação e votação do **Projeto de Lei nº 022/2022** em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


Dejar Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O objetivo de instituir a Junta Médica Oficial é estabelecer regras claras e objetivas para aceitação do atestado médico, bem como possibilitar avaliação técnica e isenta das questões relacionada à saúde e capacidade laborativa dos servidores por profissionais com expertise na área.

Ademais, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir grupo de trabalho específico e de apoio operacional nos processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica, a fim de que a Junta Médica Oficial atue como assistente técnica em processos de responsabilidade de servidor público e/ou em que se objetiva o fornecimento de medicamentos e situações correlatas, assim melhor subsidiando o Poder Público na defesa do princípio da reserva do possível.

A motivação do presente Projeto de Lei reside no grande número de absenteísmo que o Município vem enfrentando em relação aos seus servidores, e o desafio em repor essas funções para poder continuar a oferecer os serviços à população, além dos impactos financeiros que ele produz no próprio Município e fora dele (na sociedade), em virtude de muitas causas produzirem benefícios previdenciários.

Conforme demonstrativo anexo de um levantamento realizado no ano de 2022, foi surpreendente o número de atestados médicos apresentados pelos servidores o qual causou um grande impacto, e a preocupação da administração municipal em regulamentar a aceitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Isto equivale dizer que os efeitos mais marcantes são sentidos nos locais onde existem menos servidores, como por exemplo nas salas de aula onde os grandes prejudicados neste caso são os alunos.

O Projeto de Lei também amplia direitos dos servidores municipais, posto que cria, regulamenta e estabelece critérios objetivos para a aceitação de atestado médico de acompanhamento de familiar.

Nesses termos submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de melhorar a gestão da coisa pública ao mesmo tempo em que valoriza os servidores municipais, além de reduzir o absenteísmo injustificado e promover a economia de recursos materiais nos processos judiciais.

Atenciosamente,


Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO
NO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim do Mulato, no Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do município de Jardim do Mulato, instituída na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo como objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, com as seguintes atribuições:

- I - proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
- II - emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 02 (dois) dias apresentados por servidor.
- III - avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;
- IV - emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V - realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
- VI - quando acometido de doença profissional ou ocupacional;
- VII - solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

VIII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Parágrafo Único. A junta médica estará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim do Mulato no Estado do Piauí.

Art. 2º Ajunta médica oficial de Jardim do Mulato terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar as demais Secretarias Municipais em assuntos de sua competência.

Art. 3º A junta médica oficial de Jardim do Mulato será composta por médicos integrados do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratados, preferencialmente do Programa de Saúde da Família (PSF), sendo 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 2 (dois) anos.

§1º A designação dos membros da junta médica será efetivada através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde de Jardim do Mulato, admitida recondução.

§2º Não poderão compor a junta médica os profissionais que tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

Art. 4º Compete à junta médica oficial de Jardim do Mulato realizar avaliações, análise e emitir parecer sobre:

I - Os atestados médicos dos servidores e empregados públicos desta municipalidade, procedendo a inspeção médica e outros procedimentos assemelhados para aferição do estado de saúde e gozo de alguns direitos específicos, bem como sobre a conveniência de acompanhamento de familiar;

II - Processos Judiciais em que se discute a responsabilidade objetiva ou subjetiva do município, quando relativos à questões de saúde e/ou a ela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

relacionados, inclusive a conduta adotada por seus servidores e empregados públicos municipais;

III - Recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

IV - Verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

V - Reversão, readaptação e/ou readequação de servidor, promovendo o acompanhamento destes últimos quando encaminhados por quaisquer órgãos público;

VI - Avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em questões de saúde e/ou a ela relacionados.

Art. 5º Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 6º Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º - A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 7º A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 8º Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 9º Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 10 A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

Art. 11 Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 12 A Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Mulato poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais desde que não disponha de profissional com a especialização objeto da demanda analisada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 1º - Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º - A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de novembro de 2022.


Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal